



Processo nº 25.0.000010649-9

**CONTRATO N° 070/2025**

Termo de Contrato que celebram entre si a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e UNION CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. para prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE-PR)**, órgão público estadual independente, CNPJ nº 13.950.733/0001-39, sediada na Rua Mateus Leme, nº 1.908, Centro Cívico, Curitiba-PR, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, CPF nº \*\*\*.178.388-\*\*, nomeado pelo Decreto Estadual (PR) nº 5.541/2024, publicado no Diário Oficial do Paraná nº 11.644, de 22/04/2024, e

**UNION CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ nº 49.940.419/0001-12, sediada na Rua Godofredo Viana, nº 320, bairro Taquara, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22.730-020, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por LUCAS HENRIQUE BULHÕES, CPF nº \*\*\*.057.207-\*\*, conforme ato constitutivo da empresa,

**RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da homologação do Pregão Eletrônico nº 90023/2025 (Processo nº 24.0.000000833-4), em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021<sup>1</sup> e demais normativas aplicáveis, mediante as cláusulas e as condições adiante expostas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

1.1. Este Termo de Contrato está vinculado, **independentemente de transcrição**, ao Instrumento Convocatório, ao Termo de Referência/Projeto Básico e aos respectivos anexos desses documentos, bem como à Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, que, em conjunto, integram o procedimento de contratação indicado no preâmbulo deste instrumento.

<sup>1</sup> Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **prestação de serviços contínuos e sob demanda de manutenção predial preventiva e corretiva** para todas as sedes atuais da DPE-PR e as que forem implementadas no Estado do Paraná durante a vigência deste ajuste, conforme especificações que constam na tabela a seguir, nas cláusulas deste Termo de Contrato e nos demais documentos a ele vinculados:

GRUPO 1					
As quantidades e os valores unitários e máximos discriminados a seguir foram calculados para o período de vigência inicial de 12 (doze) meses.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR MÁX. ESTIMADO
1	Prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva de sistemas e instalações, incluindo fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.	Posto de Trabalho	18	(Vide Anexo II)	R\$ 1.707.734,83
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR MÁX. ESTIMADO
2	Prestação de serviços comuns de engenharia sob demanda.	Evento	(Vide Nota 1)	(Vide Nota 1)	R\$ 585.090,90
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR MÁX. ESTIMADO
3	Insumos e materiais de consumo e reposição.	Várias	(Vide Nota 1)	(Vide Nota 1)	R\$ 339.133,48
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO COM BDI DE 27,02%	VALOR MÁX. ESTIMADO COM BDI DE 27,02%
4	Engenheiro Responsável.	Horas de trabalho	480	R\$ 89,38 (Vide Nota 2)	R\$ 42.902,56 (Vide Nota 2)
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁX. ESTIMADO
5	Cessão de veículos.	Veículo	3	R\$ 40.800,00	R\$ 122.400,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR MÁX. ESTIMADO
6	Pedágios.	Viagem	(Vide Nota 1)	(Vide Nota 1)	R\$ 4.053,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁX. ESTIMADO
7	Diárias de viagem.	Diária integral	606	R\$ 320,00	R\$ 193.920,00

**VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 2.995.234,77**

**Nota 1:** Os itens 2, 3 e 6 não apresentam especificações quantitativas nem valores unitários nesta tabela em razão de sua natureza estimativa, variável e/ou imprevisível, com custos condicionados à demanda efetiva durante a execução contratual, a depender das ocorrências de manutenções não programadas, da localização dos serviços, bem como da necessidade de consumo regular ou de reposição dos materiais. Os valores correspondentes estão vinculados à Tabela Sinapi, a orçamentos previamente aprovados pela CONTRATANTE ou a tarifas públicas vigentes, conforme o caso.

**Nota 2:** Valor unitário e valor máximo estimado homologados na licitação de acordo com a disciplina estabelecida no Apêndice IV – Parte 2 do Termo de Referência vinculado a esta contratação. **Para fins de pagamento, ainda incidirá desconto de 31,68% sobre a hora de trabalho, conforme preveem as Cláusulas 10.11 e 10.12 e respectivas subcláusulas.**



2.2. O escopo do objeto deste Termo de Contrato abrange as seguintes categorias, sem prejuízo da execução de atividades correlatas e eventualmente não elencadas, mas essenciais à plena execução contratual:

2.2.1. **Serviços contínuos de manutenção predial:** a CONTRATADA deverá, por meio da **Equipe Técnica Permanente** – constituída pelos profissionais a serem alocados nos Postos de Trabalho, incluindo um Mestre de Obras, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, sob a coordenação do Engenheiro Responsável –, executar ações e operações de manutenção ou conservação, observadas, no mínimo, as rotinas de serviços descritas no Apêndice II do Termo de Referência: (i) de modo preventivo sobre um equipamento, sistema ou instalação, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade mediante inspeções sistemáticas, objetivando mantê-los operando ou em condições de operar dentro das especificações do fabricante; e (ii) de modo corretivo, com o objetivo de fazer retornar às condições especificadas o equipamento, o sistema ou a instalação após a ocorrência de defeitos, falhas ou desempenho insuficiente.

2.2.2. **Serviços comuns de engenharia sob demanda:** a CONTRATADA deverá executar serviços referentes a demandas específicas e eventuais da CONTRATANTE que visam ao atendimento de necessidades que extrapolam as rotinas de serviços descritas no Apêndice II do Termo de Referência.

2.2.3. **Insumos e materiais de consumo e reposição:** a CONTRATADA deverá fornecer insumos e materiais de consumo e reposição necessários à execução dos serviços das manutenções prediais preventivas e corretivas, bem como substituí-los em razão de defeito, quebra, fadiga ou fim de vida útil.

2.2.4. **Engenheiro Responsável:** profissional pertencente ao quadro técnico da empresa e não alocado/a nos Postos de Trabalho de serviços contínuos que será responsável, durante a vigência contratual e desde que em vigência também o contrato de trabalho firmado entre o/a profissional e a CONTRATADA, pela execução e coordenação das manutenções prediais preventivas e corretivas realizadas pela Equipe Técnica Permanente e dos serviços comuns de engenharia sob demanda prestados para a CONTRATANTE.

2.2.5. **Cessão de uso de veículos:** a CONTRATADA deverá ceder à CONTRATANTE, mediante contraprestação e sem transferência de propriedade, concomitantemente até 3 (três) veículos em boas condições de uso e conservação para fins de transportar ferramentas, materiais e profissionais necessários à execução dos serviços tanto em deslocamentos entre as unidades da DPE-PR na Comarca e na Região Metropolitana de



alocação das Equipes Técnicas Permanentes quanto em viagens intermunicipais a serem realizadas para atender às demais sedes da DPE-PR instaladas no Estado do Paraná, observados os requisitos e as especificações constantes no Apêndice IX do Termo de Referência.

**2.2.6. Pedágios:** Todos os veículos disponibilizados pela CONTRATADA deverão contar com Tag de Passagem em Pedágios, de modo a viabilizar os pagamentos automáticos nas praças de pedágio, os quais serão custeados previamente pela CONTRATADA junto à operadora de sua escolha, cujos valores comprovadamente pagos serão reembolsados pela CONTRATANTE à CONTRATADA nos termos deste instrumento contratual.

**2.2.7. Diárias de viagem:** A CONTRATADA deverá efetuar previamente o pagamento de diárias de viagem aos profissionais alocados nos Postos de Trabalho que prestarem serviços à CONTRATANTE fora da Comarca e da Região Metropolitana onde estiverem alocados, na devida proporção do deslocamento, cujos valores comprovadamente devidos serão reembolsados pela CONTRATANTE à CONTRATADA nos termos deste instrumento contratual.

2.3. A CONTRATADA deverá observar todos os requisitos, especificações técnicas e condições estabelecidas no presente instrumento e nos demais documentos a ele vinculados.

2.4. A execução dos serviços objeto deste Termo de Contrato não implica, em qualquer hipótese, a formação de vínculo empregatício entre os empregados, prepostos ou subcontratados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, sendo expressamente vedada qualquer relação que possa caracterizar pessoalidade, habitualidade, subordinação ou dependência direta com a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

3.1. O prazo de vigência desta contratação é de **12 (doze) meses**, excluído o dia do termo final, contado a partir da data de publicação do extrato deste contrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação de que trata a Cláusula 3.1 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA.



3.3. Para fins de prorrogação contratual, a CONTRATANTE avaliará a necessidade de reposição ou substituição dos **insumos vinculados aos Postos de Trabalho** – compreendidos como equipamentos, instrumentos, ferramentas, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), uniformes e itens de identificação pessoal – constantes na Planilha de Custos e Formação de Preços, e os valores correspondentes aos insumos não fornecidos em cada período serão deduzidos dos valores referentes aos respectivos Postos de Trabalho.

## CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

### 4.I. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço unitário**.

4.1.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste instrumento contratual em qualquer uma das sedes da CONTRATANTE, já existentes ou que vierem a ser criadas, em funcionamento no Estado do Paraná.

4.2. A CONTRATADA deverá informar, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da data de publicação do presente Termo de Contrato, **preposto** para representá-la (caso não seja a própria CONTRATADA) na execução e na gestão contratuais, contendo, no mínimo, nome completo, RG, CPF, telefone e e-mail.

4.2.1. No caso de alteração desses dados, deverá a CONTRATADA comunicar imediatamente à CONTRATANTE os dados atualizados para os devidos registros, sob pena de ser considerado válido qualquer eventual ato dirigido àquela.

4.3. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente o **Relatório de Execução de Serviços**, que deve conter: (i) *Checklist* das rotinas de manutenção preventiva e corretiva, com a data efetiva da realização de cada procedimento e profissional que executaram; (ii) Relatório dos serviços sob demanda e, quando houver, os respectivos registros fotográficos; (iii) Lista de insumos e materiais de consumo e reposição utilizados no mês; (iv) Descrição de quaisquer anormalidades e/ou dificuldades constatadas no decorrer da execução dos serviços; (v) Sugestões de aprimoramento da execução dos serviços; (vi) Outras atividades correlatas e informações relevantes.

### 4.II. SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

4.4. Os serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva devem ser realizados pela CONTRATADA por intermédio da Equipe Técnica Permanente, observadas, no mínimo, as rotinas de serviços constantes no Apêndice II do Termo de Referência.



4.5. O início do prazo de execução da prestação dos serviços contínuos deve ocorrer em **até 30 (trinta) dias** a partir da comunicação eletrônica enviada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sendo condicionado à apresentação de todos os documentos exigidos no Termo de Referência, especialmente em seu Apêndice IV.

4.5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até **30 (trinta) dias** contados da data do início da execução contratual, a seguinte documentação: (i) relação dos profissionais que serão alocados nos Postos de Trabalho, indicando nome completo, RG e CPF, função, horário da jornada ordinária de trabalho; (ii) indicação do responsável técnico pela execução dos serviços; (iii) exames médicos admissionais dos profissionais que serão alocados nos Postos de Trabalho; (iv) Declaração de Responsabilidade Exclusiva sobre Quitação dos Encargos Trabalhistas e Sociais decorrentes deste Termo de Contrato; e (v) Laudo Pericial Técnico, emitido por profissional legalmente habilitado, contendo a avaliação das condições ambientais de trabalho e a identificação da exposição a agentes insalubres e/ou perigosos, conforme o caso.

4.6. Inicialmente, a **Equipe Técnica Permanente** será composta de 4 (quatro) Postos de Trabalho: 1 (um) Mestre de Obras; 1 (um) Eletricista; 1 (um) Encanador; e 1 (um) Servente, os quais ficarão inicialmente lotados apenas na cidade de Curitiba, mas atenderão todas as sedes da CONTRATANTE.

4.6.1. A CONTRATADA deverá substituir os profissionais cuja conduta seja julgada inconveniente pela CONTRATANTE, bem como os que estiverem em gozo de férias e nos casos de eventuais faltas, em até **5 (cinco) dias úteis** em caráter provisório, se necessário, e em até **20 (vinte) dias úteis** em caráter definitivo, contados a partir da data da comunicação da CONTRATANTE à CONTRATADA, observadas as exigências dispostas no Termo de Referência quanto à formação, experiência e capacidade técnica.

4.6.2. A CONTRATANTE poderá reconfigurar os Postos de Trabalho (i) para completar os postos vagos da Equipe Técnica Permanente inicial e/ou (ii) para formar **até mais 2 (duas)** Equipes Técnicas Permanentes a serem alocadas nos municípios de Cascavel e de Londrina, de modo a manter até 3 grupos permanentes de trabalho para atender todas as sedes da DPE-PR no Estado do Paraná.

4.6.2.1. Em qualquer uma das situações previstas na Cláusula 4.6.2, a CONTRATANTE deverá enviar comunicação eletrônica à CONTRATADA com antecedência de **30 (trinta) dias**, contendo, no mínimo, a quantidade de Postos de



---

Trabalho solicitada e a Comarca de alocação, aplicando-se a esta hipótese todas as disposições deste Termo de Contrato e dos documentos a ele vinculados.

4.7. A CONTRATANTE poderá alterar, adaptar e individualizar para cada Equipe Técnica Permanente as rotinas de serviços descritas no Apêndice II do Termo de Referência de modo que melhor atenda às necessidades das edificações da DPE-PR.

4.8. A **jornada ordinária de trabalho** dos profissionais alocados nos Postos de Trabalho que integram a Equipe Técnica Permanente será de **44 (quarenta e quatro) horas semanais**, podendo ser cumprida, de segunda a sexta-feira, entre 8h e 18h, com intervalo intrajornada mínimo de 1 hora, conforme legislação vigente e escalas de trabalho estabelecidas pela CONTRATADA.

4.8.1. A CONTRATANTE poderá alterar excepcionalmente a jornada ordinária de trabalho em prol da continuidade da prestação do serviço público, mediante comunicação prévia à CONTRATADA de, no mínimo, **48 (quarenta e oito) horas** e desde que a execução das atividades ocorra entre 6h e 20h, excetuados os casos urgentes disciplinados na Cláusula 4.11 deste Termo de Contrato.

4.8.2. Fica expressamente vedada a realização de horas extraordinárias, sendo adotado o sistema de **Banco de Horas** para realização de serviços que ultrapassem a jornada ordinária de trabalho, incluindo viagens cujos deslocamentos ocorram fora da Comarca e da respectiva Região Metropolitana onde o profissional estiver alocado, conforme detalhado nas subcláusulas a seguir:

4.8.2.1. O Banco de Horas será formado semanalmente, devendo ser utilizado dentro do período de 1 (um) ano.

4.8.2.2. Semanalmente, deverão ser computadas no Banco de Horas as horas como saldo positivo ou negativo, de modo individualizado, com base na apuração do ponto eletrônico e considerando-se a jornada ordinária de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais por profissional alocado nos Postos de Trabalho de serviços contínuos.

4.8.2.3. Limitam-se as horas excedentes à jornada de trabalho a 2 (duas) horas diárias por profissional de segunda-feira a sexta-feira e a 8 (oito) horas diárias aos sábados, domingos e feriados, sendo vedada jornada de trabalho que ultrapasse 10 (dez) horas diárias.



4.8.2.4. O Banco de Horas poderá ser utilizado pela CONTRATANTE para compensar o atendimento dos casos urgentes/emergenciais e de eventuais demandas de serviços extraordinários.

4.8.2.5. A utilização do Banco de Horas aos finais de semana deverá ser comunicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, exceto nos casos urgentes/emergenciais em que o não atendimento possa resultar em prejuízos à estrutura ou ao patrimônio institucional da CONTRATANTE.

4.8.2.6. Eventuais interrupções na jornada de trabalho causadas por ausência de materiais ou ferramentas, por atrasos injustificados na execução dos serviços ou, ainda, por cumprimento de itinerário de viagem serão apuradas pela CONTRATANTE, sendo as horas excedentes consideradas injustificadas descontadas do Banco de Horas.

4.8.3. A CONTRATADA deverá implementar o controle de **Ponto Eletrônico** para os profissionais alocados nos Postos de Trabalho, devendo ser registrados diariamente os horários de entrada, de saída, de intervalo intrajornada e jornada diária total de cada profissional.

4.8.3.1. A CONTRATADA será responsável pela instalação, manutenção e operação do sistema de ponto eletrônico nas sedes da CONTRATANTE em que estejam alocados os Postos de Trabalho, em conformidade com as disposições da Portaria nº 1.510/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.8.3.2. O sistema deverá ser instalado em até **30 (trinta) dias** contados do início da execução dos serviços contínuos de que trata a Cláusula 4.5.

4.8.3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, mediante solicitação, relatórios mensais ou de períodos específicos que demonstrem os registros de ponto dos profissionais alocados, os quais devem conter, de modo claro e organizado, o histórico de presença, os horários registrados e as eventuais justificativas legais para ausências ou atrasos.

4.8.3.4. Qualquer problema técnico que comprometa o funcionamento do sistema de ponto eletrônico deverá ser prontamente corrigido pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, devendo ser adotado, nos casos de falha prolongada, um sistema manual de controle de jornada até a regularização do ponto eletrônico.



4.9. A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, todos os **insumos vinculados aos Postos de Trabalho** – equipamentos, instrumentos, ferramentas, EPIs, uniformes e itens de identificação pessoal – que serão necessários à execução das manutenções prediais preventivas e corretivas, observando os requisitos e a estimativa das quantidades discriminados no Apêndice IV do Termo de Referência.

4.9.1. Nos casos de reestruturação das Equipes Técnicas Permanentes, de necessidade de aquisição de mais equipamentos e de substituição de quaisquer equipamentos sempre que necessário, a CONTRATANTE deverá enviar comunicação eletrônica à CONTRATADA informando o prazo de entrega conforme cada situação.

4.9.2. Os profissionais alocados nos Postos de Trabalho deverão receber da CONTRATADA, desde o início da prestação dos serviços, uniformes novos em quantidades suficientes, os quais devem ser renovados anualmente ou substituídos sempre que alguma peça for danificada ou, ainda, mediante solicitação da CONTRATANTE, caso considere necessária a substituição de alguma peça.

4.10. A CONTRATADA deverá fornecer continuamente todos os **insumos e materiais de consumo e reposição** necessários à realização dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, os quais serão faturados e pagos mensalmente pela CONTRATANTE nos termos da Cláusula Décima.

4.10.1. Os insumos e materiais de consumo e reposição deverão ser entregues conforme cronograma previamente definido pela CONTRATANTE ou em até **20 (vinte) dias** da solicitação da CONTRATANTE à CONTRATADA, prorrogáveis por igual período a critério da CONTRATANTE.

4.10.2. Para a formação do custo mensal dos insumos e materiais de consumo e reposição, devem ser considerados os valores constantes da Tabela Sinapi<sup>2</sup> para o Estado do Paraná referente ao mês de **jul./2025**<sup>3</sup>, acrescidos do **BDI de 19,75%**, devendo ser aplicado sobre o resultado o **desconto de 30% (trinta por cento)**<sup>4</sup>.

4.10.2.1. Nos casos em que, em razão da aplicação dos percentuais de BDI e de desconto, os valores unitários ou totais resultarem em números com mais de duas

<sup>2</sup> Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.

<sup>3</sup> Refere-se ao mês anterior ao da apresentação das propostas na licitação, conforme prevê o Termo de Referência desta contratação.

<sup>4</sup> Percentual de desconto obtido por meio da diferença entre o valor máximo estimado da licitação para a categoria dos insumos e materiais de consumo e reposição e o valor ofertado pela CONTRATADA na apresentação de sua proposta para essa categoria do objeto, conforme prevê o Termo de Referência desta contratação.



casas decimais, deverá ser adotado o arredondamento para duas casas decimais, respeitado o limite de variação de até R\$ 0,01 (um centavo) por item ou composição, de modo a preservar a exatidão do valor total do orçamento, devendo ser devidamente justificado tal arredondamento, vedada a majoração do valor total originalmente calculado.

4.10.3. Na ausência de referência de preços para determinado insumo ou material de consumo ou reposição na Tabela Sinapi, a CONTRATADA deverá priorizar a substituição por **item equivalente** constante na própria Tabela Sinapi para o Estado do Paraná referente ao mês de **jul./2025<sup>5</sup>**, desde que atenda às especificações técnicas e aos requisitos operacionais necessários para a execução do serviço.

4.10.3.1. Sobre o preço estabelecido na Tabela Sinapi para itens equivalentes, aplicam-se, do mesmo modo, as Cláusulas 4.10.2 e 4.10.2.1.

4.10.4. Caso não seja possível a substituição por um item equivalente da Tabela Sinapi, a formação do preço do item será definida, se houver, com base em outro **sistema oficial de referência de custos**, considerando-se os preços vigentes em **jul./2025<sup>6</sup>**, desde que atenda às especificações técnicas e aos requisitos operacionais necessários para a execução do serviço.

4.10.4.1. Sobre o preço estabelecido para o item no sistema oficial de referência de custos adotado, será acrescido o percentual de **BDI de 19,75%**, devendo ser aplicado, sobre o resultado, o **desconto de 30% (trinta por cento)<sup>7</sup>**.

4.10.4.2. Caso a composição do preço do item no sistema oficial de referência de custos adotado já inclua percentual de BDI, este será desconsiderado, sendo obrigatória a aplicação do BDI de 19,75% para fins do cálculo previsto na Cláusula 4.10.4.1.

4.10.5. Caso não seja possível a utilização de sistemas de referência de custos, para a formação do orçamento, deverá ser realizada **pesquisa de mercado**, conforme as cláusulas a seguir.

<sup>5</sup> Refere-se ao mês anterior ao da apresentação das propostas na licitação, conforme prevê o Termo de Referência desta contratação.

<sup>6</sup> Refere-se ao mês anterior ao da apresentação das propostas na licitação, conforme prevê o Termo de Referência desta contratação.

<sup>7</sup> Percentual de desconto obtido por meio da diferença entre o valor máximo estimado da licitação para a categoria dos insumos e materiais de consumo e reposição e o valor ofertado pela CONTRATADA na apresentação de sua proposta para essa categoria do objeto, conforme prevê o Termo de Referência desta contratação.



4.10.5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, 3 (três) orçamentos obtidos junto a fornecedores distintos para comprovar a razoabilidade dos valores apresentados; se não for possível apresentar três orçamentos, deverá a CONTRATADA apresentar a justificativa correspondente.

4.10.5.2. A CONTRATANTE analisará os orçamentos apresentados de modo a verificar se os valores estão compatíveis com o mercado.

4.10.5.3. Identificados indícios de sobrepreço ou incompatibilidade com os valores usualmente praticados, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de novos orçamentos ou justificativas adicionais.

4.10.5.4. Caso os orçamentos sejam considerados compatíveis com o mercado, a CONTRATANTE efetuará a média dos três orçamentos apresentados e ao resultado será aplicado o **desconto de 30% (trinta por cento)**<sup>8</sup>.

4.10.5.5. É vedado à CONTRATADA recusar o fornecimento de insumos e materiais de consumo e reposição se o orçamento final estiver em conformidade com o preço médio de mercado identificado, bem como impor valores superiores aos praticados no setor.

4.11. Nos **casos urgentes/emergenciais**, a CONTRATADA deverá disponibilizar os profissionais da Equipe Técnica Permanente e os recursos necessários ao atendimento da demanda em, no máximo, **4 (quatro) horas** a contar da comunicação da CONTRATANTE, excluído o período de deslocamento até o local da ocorrência.

4.11.1. Caso a Equipe Técnica Permanente esteja em viagem, a CONTRATANTE poderá autorizar a modificação do roteiro com objetivo de atender às demandas urgentes/emergenciais.

4.12. A CONTRATADA deverá viabilizar autonomia financeira suficiente à Equipe Técnica Permanente para que seja possível a aquisição de insumos e materiais necessários durante a execução dos serviços, a fim de assegurar a continuidade das atividades e evitar descumprimento de prazos pactuados.

<sup>8</sup> Percentual de desconto obtido por meio da diferença entre o valor máximo estimado da licitação para a categoria dos insumos e materiais de consumo e reposição e o valor ofertado pela CONTRATADA na apresentação de sua proposta para essa categoria do objeto, conforme prevê o Termo de Referência desta contratação.



#### 4.III. SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA SOB DEMANDA

4.13. Os serviços comuns de engenharia sob demanda devem ser realizados pela CONTRATADA por intermédio do Engenheiro Responsável e de mão de obra **não alocada** nos Postos de Trabalho, exceto se autorizado previamente pela CONTRATANTE.

4.14. Para cada demanda de serviços comuns de engenharia, a CONTRATANTE encaminhará uma **Solicitação de Orçamento** à CONTRATADA, e esta deverá, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** contados da referida solicitação, apresentar à CONTRATANTE documentação contendo: (i) especificação detalhada do objeto; (ii) orçamento para execução; (iii) local de execução; (iv) prazo de execução com cronograma estimado; (v) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); e, quando necessário, (vi) demais documentos pertinentes exigidos pela CONTRATANTE, incluindo a Declaração de Conhecimento para Execução dos Serviços (Apêndice XV do Termo de Referência).

4.15. Para a formação do orçamento para execução dos serviços comuns de engenharia sob demanda, devem ser considerados os valores constantes da Tabela Sinapi<sup>9</sup> para o Estado do Paraná referente ao mês de **jul./2025<sup>10</sup>**, acrescidos do **BDI de 27,07%**, devendo ser aplicado sobre o resultado o **desconto de 31,68% (trinta e um e sessenta e oito centésimos por cento)**<sup>11</sup>.

4.15.1. Nos casos em que, em razão da aplicação dos percentuais de BDI e de desconto, os valores unitários ou totais resultarem em números com mais de duas casas decimais, deverá ser adotado o arredondamento para duas casas decimais, respeitado o limite de variação de até R\$ 0,01 (um centavo) por item ou composição, de modo a preservar a exatidão do valor total do orçamento, devendo ser devidamente justificado tal arredondamento, vedada a majoração do valor total originalmente calculado.

4.15.2. Na ausência de referência de preços para determinado serviço sob demanda na Tabela Sinapi, a CONTRATADA deverá priorizar a substituição por **item equivalente** disponível na própria tabela, desde que atenda às especificações técnicas e aos requisitos operacionais necessários para a execução do serviço.

<sup>9</sup> Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.

<sup>10</sup> Refere-se ao mês anterior ao da apresentação das propostas na licitação, conforme prevê o Termo de Referência desta contratação.

<sup>11</sup> Percentual de desconto obtido por meio da diferença entre o valor máximo estimado da licitação para a categoria dos serviços comuns de engenharia sob demanda e o valor ofertado pela CONTRATADA na apresentação de sua proposta para essa categoria do objeto, conforme prevê o Termo de Referência desta contratação.



4.15.3. Caso não seja possível a substituição por um item equivalente constante da Tabela Sinapi, a formação do orçamento será definida com base em **sistemas oficiais de referência de custos**.

4.15.3.1. Sobre o preço estabelecido no sistema oficial de referência de custos, será acrescido o percentual de **BDI de 27,07%**, devendo ser aplicado sobre o resultado o **desconto de 31,68% (trinta e um e sessenta e oito centésimos por cento)**<sup>12</sup>.

4.15.3.2. Caso a composição do preço do item no sistema oficial de referência de custos adotado já inclua percentual de BDI, este será desconsiderado, sendo obrigatória a aplicação do BDI de 27,07% para fins do cálculo previsto na Cláusula 4.15.3.1.

4.15.4. Caso não seja possível a utilização de sistemas de referência de custos, para a formação do orçamento, deverá ser realizada **pesquisa de mercado**, conforme as cláusulas a seguir.

4.15.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, 3 (três) orçamentos obtidos junto a fornecedores distintos para comprovar a razoabilidade dos valores apresentados; se não for possível apresentar três orçamentos, deverá a CONTRATADA apresentar a justificativa correspondente.

4.15.4.2. A CONTRATANTE analisará os orçamentos apresentados de modo a verificar se os valores estão compatíveis com o mercado.

4.15.4.3. Identificados indícios de sobrepreço ou incompatibilidade com os valores usualmente praticados, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de novos orçamentos ou justificativas adicionais.

4.15.4.4. Caso os orçamentos sejam considerados compatíveis com o mercado, a CONTRATANTE efetuará a média dos três orçamentos apresentados e ao resultado será aplicado o **desconto de 31,68% (trinta e um e sessenta e oito centésimos por cento)**<sup>13</sup>.

4.15.4.5. É vedado à CONTRATADA recusar o fornecimento de insumos e materiais de consumo e reposição se o orçamento final estiver em conformidade com o preço

<sup>12</sup> Percentual de desconto obtido por meio da diferença entre o valor máximo estimado da licitação para a categoria dos serviços comuns de engenharia sob demanda e o valor ofertado pela CONTRATADA na apresentação de sua proposta para essa categoria do objeto, conforme prevê o Termo de Referência desta contratação.

<sup>13</sup> Percentual de desconto obtido por meio da diferença entre o valor máximo estimado da licitação para a categoria dos serviços comuns de engenharia sob demanda e o valor ofertado pela CONTRATADA na apresentação de sua proposta para essa categoria do objeto, conforme prevê o Termo de Referência desta contratação.



médio de mercado identificado, bem como impor valores superiores aos praticados no setor.

4.16. Após a aprovação da documentação de que trata a Cláusula 4.14, a CONTRATANTE expedirá **Ordem de Serviço** contendo a data para o início da execução dos serviços, cujo prazo de conclusão deve observar o cronograma aprovado, podendo ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.

4.17. Nos **casos urgentes/emergenciais** de acionamento de serviços sob demanda, a CONTRATADA deverá disponibilizar os profissionais e os recursos necessários à execução em, no máximo, **72 (setenta e duas) horas** a contar da comunicação da CONTRATANTE.

#### **4.IV. VEÍCULOS, PEDÁGIOS E COMBUSTÍVEL**

4.18. A CONTRATADA será responsável pelo transporte dos profissionais e dos materiais necessários à execução dos serviços objeto deste Termo de Contrato, incluindo a disponibilização concomitante de até 3 (três) veículos, conforme a demanda da CONTRATANTE, observado o máximo de 5 (cinco) anos de fabricação na data de início da vigência contratual ou da solicitação de que trata a Cláusula 4.19.1 e atendidos os demais requisitos e especificações constantes no Apêndice IX do Termo de Referência.

4.18.1. Os valores referentes à contraprestação da cessão de veículos serão pagos mensalmente pela CONTRATANTE à CONTRATADA nos termos da Cláusula Décima deste instrumento contratual.

4.19. Inicialmente, para atender à Equipe Técnica Permanente inicial referida na Cláusula 4.6, a CONTRATADA deverá disponibilizar **1 (um) veículo** à CONTRATANTE na **mesma data estabelecida para o início da execução** dos serviços contínuos.

4.19.1. Em caso de reconfiguração das Equipes Técnicas Permanentes, a CONTRATANTE poderá, na mesma comunicação eletrônica de que trata a Cláusula 4.6.2 ou mediante acordo entre as partes em momento oportuno, solicitar à CONTRATADA a disponibilização de outro veículo, aplicando-se a este todas as disposições deste Termo de Contrato e dos demais documentos a ele vinculados.

4.20. A CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE, a **personalização** do(s) veículo(s) com a identidade visual da DPE-PR, por meio de adesivação, em até **30 (trinta) dias** após o envio da especificação técnica pela CONTRATANTE à CONTRATADA.



4.20.1. Em caso de inconsistência com a identidade visual, a CONTRATADA deverá providenciar a correção em até **5 (cinco) dias úteis** após a comunicação da CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.21. A CONTRATANTE arcará, por meio de **cartões de abastecimento**, com os custos referentes ao fornecimento de combustível dos veículos disponibilizados pela CONTRATADA.

4.21.1. Com antecedência mínima de **10 (dez) dias úteis** da data prevista para o início da execução dos serviços, deverá a CONTRATADA encaminhar para a CONTRATANTE a documentação do veículo digitalizada, a fim de que seja possível à CONTRATANTE providenciar os cartões de abastecimento.

4.21.2. Diante de excepcional necessidade de pagamento de combustível pela CONTRATADA durante a execução do contrato, o valor correspondente será calculado com base no Levantamento de Preços de Combustíveis da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), e o respectivo reembolso será efetuado nos termos da Cláusula 10.18.

4.22. Os veículos serão utilizados exclusivamente para fins de execução dos serviços para a CONTRATANTE, podendo circular em vias urbanas e rurais e em rodovias em todo o Estado do Paraná, preferencialmente, entre 8h e 18h e devendo permanecer integralmente à disposição da CONTRATANTE.

4.22.1. Durante a vigência contratual, os veículos devem ser guardados em espaço oficial da CONTRATANTE na respectiva Comarca de alocação, somente sendo permitida a guarda fora do espaço oficial se previamente autorizado pela CONTRATANTE.

4.22.2. No caso de viagens, a CONTRATADA deverá orientar o motorista viajante quanto à guarda do veículo conforme a localidade e demais peculiaridades, cabendo à CONTRATADA arcar com eventual ônus de guarda do veículo.

4.23. Nos casos em que não foi possível transportar no veículo disponibilizado os insumos, materiais ou equipamentos necessários à execução dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar a entrega desses objetos nos locais necessários, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

4.24. A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer veículo que não esteja em conformidade com os padrões exigidos de manutenção preventiva e corretiva, limpeza, funilaria, pintura, entre outros, ou que apresente qualquer inconformidade que comprometa a segurança, a funcionalidade ou a apresentação do veículo.



4.25. Nos casos em que os veículos titulares não estiverem disponíveis para uso, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá disponibilizar um **veículo reserva**, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** contados da indisponibilidade do veículo titular.

4.25.1. O veículo reserva deverá ser da mesma categoria do veículo titular ou superior, salvo acordo entre as partes, e deverá ser entregue no local de alocação da Equipe Técnica Permanente para a qual foi designado o veículo titular.

4.26. Todos os veículos disponibilizados pela CONTRATADA deverão contar com **Tag de Passagem em Pedágios**, de modo a viabilizar os pagamentos automáticos nas praças de pedágio, os quais serão custeados previamente pela CONTRATADA junto à operadora de sua escolha.

4.26.1. Os valores efetivamente pagos a título de custos com pedágios serão reembolsados mensalmente pela CONTRATANTE à CONTRATADA nos termos da Cláusula Décima deste instrumento contratual.

4.27. A CONTRATADA deverá providenciar a instalação rastreador veicular para monitoramento em tempo real, cujo sistema de rastreamento permita que a CONTRATANTE acompanhe a localização dos veículos por meio de plataforma acessível (aplicativo ou web).

4.27.1 A CONTRATADA é responsável por eventuais manutenções do sistema de rastreamento durante a vigência do contrato.

4.27.2. Caso o sistema apresente problemas (como travamentos que impeçam a utilização do veículo), a empresa CONTRATADA deverá efetuar a correção em **até 2 (duas) horas**.

#### **4.V. DIÁRIAS DE VIAGEM**

4.28. Para fins de execução do objeto deste Termo de Contrato, são consideradas **viagens intermunicipais** os deslocamentos realizados pelos profissionais da CONTRATANTE alocados nos Postos de Trabalho para prestar serviços fora da Comarca e da Região Metropolitana onde estiverem alocados, incluindo os municípios limítrofes e aqueles legalmente integrados a essa região.

4.28.1. As viagens intermunicipais devem ser realizadas preferencialmente durante a jornada ordinária de trabalho, devendo ser observado pelos profissionais viajantes o cumprimento da referida jornada nos dias em deslocamento.



4.28.2. Em casos excepcionais, a CONTRATANTE deverá comunicar previamente a CONTRATADA sobre a necessidade de realizar viagem fora da jornada ordinária de trabalho.

4.29. A realização de viagens intermunicipais durante a vigência contratual deverá ser precedida de comunicação formal da CONTRATANTE à CONTRATADA, com antecedência compatível com a natureza do serviço a ser prestado, conforme os critérios a seguir:

4.29.1. Para os serviços programáveis, a comunicação deverá ser realizada com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**, devendo ser informados, conforme o planejamento logístico, os dados relevantes à organização da viagem, como localidade de destino, previsão de duração e necessidade de uso de veículo e/ou pagamento de diárias.

4.29.2. Para os serviços **urgentes/emergenciais**, a comunicação poderá ocorrer em prazo inferior ao indicado na Cláusula 4.29.1, observando-se o prazo máximo de atendimento previsto na Cláusula 4.11.

4.30. A CONTRATADA deverá efetuar previamente o pagamento de diárias de viagem aos profissionais designados para realizar viagens intermunicipais na devida proporção do deslocamento, conforme disposto na Cláusula 4.31 e subcláusulas e na Cláusula 4.32, visando fazer face às despesas de alimentação e estadia.

4.30.1. Não será devido o pagamento de diárias aos profissionais que realizarem deslocamentos dentro da Comarca e da Região Metropolitana onde estiverem alocados, incluindo os municípios limítrofes e aqueles legalmente integrados a essa região.

4.30.2 Os valores comprovadamente devidos a título de diárias de viagem serão reembolsados mensalmente pela CONTRATANTE à CONTRATADA nos termos da Cláusula Décima deste instrumento contratual.

4.31. Farão jus à **diária integral** de viagem os profissionais que necessitarem pernoitar fora de sua residência, sendo possibilitada a escolha de hotel, pousada ou estabelecimento congêneres de sua preferência.

4.31.1. Será devida 1 (uma) diária integral de viagem para cada dia de deslocamento que implique pernoite.

4.31.2. Para o dia de retorno, será devida 1 (uma) **diária parcial**.

4.32. Farão jus à **diária parcial** de viagem os profissionais que realizarem viagem cujo deslocamento de ida e volta ocorra no mesmo dia, sem necessidade de pernoite.



4.33. Fica expressamente vedado pernoitar dentro do veículo.

4.34. Diante da necessidade de **cancelamento** de viagem anteriormente programada e comunicada, cabe à CONTRATANTE informar o cancelamento à CONTRATADA com a maior brevidade possível, para que, se for o caso, o(s) profissional(is) restitua(m) à CONTRATADA a(s) diária(s) recebida(s) antecipadamente.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. É permitida a subcontratação parcial da execução do objeto contratual, desde que observados os limites autorizados e cumpridos os demais requisitos previstos no Termo de Referência desta contratação.

5.2. É vedada a subcontratação total do objeto desta contratação.

5.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhistas ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da(s) subcontratada(s), bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.5. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a(s) subcontratada(s) cumpre(m) os requisitos necessários para a execução do objeto.

5.6. O pagamento dos serviços subcontratados será realizado diretamente à CONTRATADA.

5.7. As partes devem observar a disciplina estabelecida no Termo de Referência desta contratação no que se refere ao procedimento para a autorização da subcontratação do objeto, aos requisitos para a execução contratual pela(s) subcontratada(s) e respectivo acompanhamento e fiscalização, bem como aos prazos e formas de pagamento referentes à(s) parcela(s) subcontratada(s).



## CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os prazos e o procedimento de realização dos recebimentos provisório e definitivo do objeto a serem observados pelas partes constam neste Termo de Contrato, incluindo seu Anexo I (Instrumento de Medição de Resultados), e nos demais documentos a ele vinculados, bem como no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 66 e 67 da Resolução DPG nº 375/2023 e em seu Anexo XII.

6.2. Para fins de recebimentos provisório e definitivo, a CONTRATADA deverá apresentar separadamente os **faturamentos/notas fiscais** referentes a cada categoria do objeto deste Contrato: (i) Postos de Trabalho de serviços contínuos em regime de dedicação exclusiva de mão de obra; (ii) serviços comuns de engenharia sob demanda; (iii) remuneração do Engenheiro Responsável; (iv) fornecimento dos insumos e materiais de consumo e reposição; (v) cessão de veículos; (vi) pedágios; e (vii) diárias de viagem.

6.2.1. A medição dos serviços prestados será efetuada mensalmente, devendo a CONTRATADA, portanto, realizar os faturamentos mensais de todas as categorias do objeto discriminando os valores unitários e o valor total referentes à integralidade da prestação de serviços executada no mês de referência, indicando, se for o caso, as hipóteses de faturamento proporcional (*pro rata*).

6.2.2. Os faturamentos/notas fiscais deverão ser realizados em face do CNPJ da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ: nº 13.950.733/0001-39.

6.3. O objeto será recebido provisoriamente pela CONTRATANTE, mediante termo detalhado, em até **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de encerramento do mês de referência.

6.3.1. Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem manifestação da CONTRATANTE, e salvo disposição em contrário neste Termo de Contrato e os demais documentos a ele vinculados, considerar-se-á definitivamente aceito, para todos os efeitos, o objeto contratual pela CONTRATANTE.

6.4. O objeto será recebido definitivamente pela CONTRATANTE, mediante termo detalhado, em até **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento provisório, não podendo ultrapassar esse prazo, salvo situação excepcional expressamente comprovada.

6.4.1. O recebimento definitivo do objeto estará condicionado à comprovação, pela CONTRATADA, de cumprimento de todas as obrigações assumidas, bem como à apresentação do documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria



empresarial que possibilitem à CONTRATANTE prestar as informações exigidas pelo fisco, conforme a legislação vigente.

6.5. Verificada, pela CONTRATANTE, inconsistência na execução do objeto, no documento de cobrança e/ou em eventual documentação complementar, o recebimento provisório ou definitivo ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

6.5.1. Caracterizada a hipótese prevista na Cláusula 6.5, a CONTRATANTE comunicará formalmente a inconsistência à CONTRATADA, e o prazo para recebimento provisório ou definitivo será interrompido, reiniciando-se integralmente a partir do primeiro dia útil subsequente à data da regularização da pendência pela CONTRATADA.

6.6. O objeto será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Contrato e nos demais documentos a ele vinculados, salvo quando se tratar de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

6.7. Os recebimentos provisório e definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

6.8. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à execução integral do objeto contratual relacionado a cada nota fiscal ou fatura emitida, sendo vedado o recebimento fracionado de parcelas correspondentes ao mesmo documento de cobrança, salvo autorização expressa da CONTRATANTE, devidamente justificada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. A gestão e a fiscalização deste contrato serão exercidas pela CONTRATANTE, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos e/ou dos serviços prestados, em conformidade com o disposto neste Termo de Contrato, incluindo seu Anexo I (Instrumento de Medição de Resultados), e nos demais documentos a ele vinculados, bem como no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, nos arts. 66 e 67 da Resolução DPG nº 375/2023<sup>14</sup> e em seu Anexo XII.

7.2. Os responsáveis pela gestão e fiscalização deste contrato serão designados por ato administrativo próprio da CONTRATANTE – Gestora titular: SOLANGE PEREIRA BITENCOURT, CPF nº \*\*\*.289.859-\*\*, e Gestor substituto: MARCOS GARANHAO DE PAULA, CPF nº \*\*\*.148.319-\*\*; Fiscal titular: RAFAELA SENA STEHLING, CPF nº \*\*\*853.276-\*\* e Fiscal substituto: JAKSON CANDIDO DE OLIVEIRA, CPF nº \*\*\*.002.789-\*\*.

<sup>14</sup> Estabelece, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos.



7.3. A CONTRATANTE poderá exercer, a qualquer tempo, fiscalização ampla e irrestrita sobre os serviços contratados, sem que isso implique qualquer exoneração, total ou parcial, da responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Contrato, tampouco caracterizando corresponsabilidade da CONTRATANTE por eventuais vícios, falhas ou omissões da CONTRATADA.

7.4. Os serviços, tanto contínuos quanto sob demanda, somente serão considerados executados mediante aprovação, pela CONTRATANTE, de todas as etapas, incluídas a retirada dos entulhos, a reconstituição das partes danificadas, quando for o caso, bem como a completa limpeza das áreas afetadas.

7.5. Na fiscalização mensal, a CONTRATANTE consultará a situação da CONTRATADA, bem como todas as certidões de regularidade fiscal.

7.6. Nas fiscalizações diárias, as ordens e orientações de execução de serviços deverão ser emitidas pelo representante da CONTRATADA, de modo a evitar ordens dirigidas diretamente pela CONTRATANTE aos profissionais da CONTRATADA.

7.6.1. As solicitações dos profissionais da CONTRATADA devem ser dirigidas ao respectivo representante da CONTRATADA e, da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos profissionais da CONTRATADA devem ser dirigidas pela CONTRATANTE ao representante da CONTRATADA.

7.7. A CONTRATANTE aferirá o número de terceirizados de modo a verificar se está de acordo com previsto inicialmente neste instrumento contratual e nas eventuais solicitações de reformulação das Equipes Técnicas Permanentes.

7.8. A CONTRATANTE verificará se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos profissionais alocados nos Postos de Trabalho, se respeita a estabilidade provisória destes e se observa a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho que rege a relação entre eles e a CONTRATADA, concedendo os reajustes dos referidos profissionais na data e nos percentuais previstos.

7.9. Para efeitos de fiscalização contratual, a CONTRATANTE considerará as obrigações adicionais constantes em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho que regem as relações de trabalho da CONTRATADA.

7.10. A CONTRATANTE efetuará conferência diária quanto ao cumprimento da jornada pelos profissionais alocados nos Postos de Trabalho.



7.11. A CONTRATANTE solicitará, a seu critério, os extratos da conta do FGTS para que se verifique se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo devidamente recolhidas, sendo obrigação da CONTRATADA o encaminhamento à CONTRATANTE.

7.12. A CONTRATANTE avaliará constantemente a execução do objeto, de modo a monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.12.1. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, serão aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no Instrumento Convocatório e neste Termo de Contrato.

7.12.2. Em hipótese alguma, será admitido que a CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

7.13. A CONTRATANTE promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos do Anexo XII da Resolução DPG nº 375/2023.

7.14. Os fiscais da CONTRATANTE poderão emitir notificações formais à CONTRATADA, requisitando correções, complementações ou esclarecimentos, sendo obrigatória a resposta ou adoção de providências no prazo assinalado, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.

7.15. A CONTRATADA deverá franquear aos fiscais e gestores designados o acesso irrestrito aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todos os documentos, relatórios e informações solicitadas, necessários ao adequado acompanhamento da execução contratual.

7.16. A fiscalização e a gestão do contrato não eximem a CONTRATADA de suas responsabilidades legais, contratuais, técnicas e operacionais, nem restringem a atuação de órgãos de controle interno e externo.

7.17. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.



## CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. Os valores máximos estimados do presente Termo de Contrato para o período de 12 (doze) meses de vigência contratual estão a seguir discriminados:

8.1.1. O valor máximo estimado referente aos custos dos Postos de Trabalho de serviços contínuos em regime de dedicação exclusiva de mão de obra é de **R\$ 1.707.734,83 (um milhão, setecentos e sete mil, setecentos e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos)**.

8.1.2. O valor máximo estimado referente aos custos dos serviços comuns de engenharia sob demanda é de **R\$ 585.090,90 (quinhentos e oitenta e cinco mil, noventa reais e noventa centavos)**.

8.1.5. O valor máximo estimado referente aos custos de insumos e materiais de consumo e reposição é de **R\$ 339.133,48 (trezentos e trinta e nove mil, cento e trinta e três reais e quarenta e oito centavos)**.

8.1.4. O valor máximo estimado referente aos custos da remuneração do Engenheiro Responsável é de **R\$ 42.902,56 (quarenta e dois mil, novecentos e dois reais e cinquenta e seis centavos)**.

8.1.5. O valor máximo estimado referente aos custos de cessão de veículos é de **R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais)**.

8.1.6. O valor máximo estimado referente aos custos com reembolso de pedágio é de **R\$ 4.053,00 (quatro mil e cinquenta e três reais)**.

8.1.7. O valor máximo estimado referente aos custos com reembolso de diárias de viagem é de **R\$ 193.920,00 (cento e noventa e três mil e novecentos e vinte reais)**.

8.1.8. O **valor total máximo estimado**, resultante da soma dos valores indicados nas Cláusulas 8.1.1 a 8.1.7, é de **R\$ 2.995.234,77 (dois milhões, novecentos e noventa e cinco mil, duzentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos)**.

8.2. Nos valores indicados na Cláusula 8.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origens federal, estadual e municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos



produtos embalagens e serviços, não cabendo à CONTRATANTE arcar com quaisquer custos adicionais.

8.3. Os valores expressos na Cláusula 8.1 são estimativos para o período de vigência deste Contrato, ou seja, serão definidos conforme as quantidades demandadas pela CONTRATANTE e efetivamente executadas e atestadas em termo de recebimento definitivo, o que constituirá a base de cálculo para a aferição dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. Para as despesas decorrentes deste contrato, indica-se a disponibilidade de recursos na seguinte Dotação Orçamentária: 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública – FUNDEP / Recursos Livres(não vinculados) / Outras Despesas Correntes. Fonte de Recursos: 501 – Outros Recursos não Vinculados (250). Detalhamento: 3.3.90.30.24 Material para Manutenção de Bens Imóveis; 3.3.90.37.07 Serviços de Pintor, Eletricista, Encanador e Pedreiro; 3.3.90.39.05 Serv. Téc. Profissionais / Engenharia; Manutenção e Conservação de Bens Imóveis R\$ 500.932,50; 3.3.90.93.10 Restituições de Despesas Administrativas / Diárias; 3.3.90.93.10 Restituições de Despesas Administrativas / Pedágios; 3.3.90.93.10 Restituições de Despesas Administrativas / Locação Veículos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

#### **10.I. CONDIÇÕES GERAIS**

10.1. Observados o quantitativo, o preço, as etapas de execução e de recebimentos provisório e definitivo e a ordem cronológica dos pagamentos da CONTRATANTE, os pagamentos serão efetuados em favor da CONTRATADA em até **10 (dez) dias úteis** contados a partir da data do recebimento definitivo/atesto do objeto.

10.1.1. A liberação dos pagamentos à CONTRATADA fica condicionada à apresentação dos documentos de cobrança e ao recebimento definitivo do objeto.

10.2. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a última data prevista para pagamento e a data correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, desconsiderado o



critério *pro rata die*, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

10.4. A CONTRATANTE fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos por lei.

10.4.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da CONTRATANTE serão imputáveis exclusivamente à CONTRATADA quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

10.5. A antecipação excepcional de pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado deverá observar a disciplina do art. 75 da Resolução DPG nº 375/2023.

## **10.II. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS**

10.6. Os pagamentos dos salários mensais e de outras verbas remuneratórias deverão ser efetuados pela CONTRATADA, impreterivelmente na data-limite estabelecida em lei, sob pena de multa.

10.6.1. Se a CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, não tiver efetuado o pagamento do salário dos empregados terceirizados por ela contratados, a CONTRATANTE poderá, se julgar conveniente, promover a dedução, do valor da fatura do mesmo mês correspondente, dos valores pertinentes aos salários líquidos não pagos e efetuar o pagamento diretamente aos profissionais terceirizados para a CONTRATANTE, sem prejuízo de abertura de procedimento próprio para apuração de eventuais responsabilidades e aplicação de sanções legais, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

10.6.2. Aplica-se a Cláusula 10.6.1 também aos casos de eventual inadimplência da CONTRATADA relativamente ao pagamento de vale-transporte e vale-alimentação aos profissionais terceirizados para a CONTRATANTE.

10.7. Os encargos da folha de pagamento, com exceção da retenção do recolhimento dos 11% (onze por cento) da Previdência Social, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

10.8. O pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade fica condicionado à efetiva comprovação, pela CONTRATADA, do adimplemento integral das obrigações trabalhistas e previdenciárias perante os profissionais terceirizados para a CONTRATANTE, com o objetivo de resguardar a CONTRATANTE de eventuais responsabilidades trabalhistas.



10.9. A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos ou contribuições em razão de alterações na legislação durante a vigência contratual.

### **10.III. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL**

10.11. A remuneração pelos serviços prestados pelo Engenheiro Responsável será paga mensalmente à CONTRATADA com base no valor da hora trabalhada indicado no Item 4 da tabela constante da Cláusula 2.1, ou, quando for o caso, no valor vigente atualizado nos termos da Cláusula Décima Terceira, Parte I.

**10.11.1. Ao valor da hora de trabalho estabelecido no Item 4 da tabela constante da Cláusula 2.1 será aplicado o desconto de 31,68% (trinta e um e sessenta e oito centésimos por cento), obtido em relação à diferença entre o valor máximo estimado da licitação e o valor contratado para o Item 2 (serviços comuns de engenharia sob demanda), conforme prevê o Termo de Referência desta contratação.**

10.12. O pagamento previsto na Cláusula 10.11 será proporcional à efetiva execução mensal dos serviços prestados pelo Engenheiro Responsável, adotando-se como referência os custos mensais e os valores totais estimados e eventualmente atualizados<sup>15</sup> para 12 (doze) meses dos seguintes itens constantes da tabela da Cláusula 2.1: (1) Serviços continuados; (2) Serviços sob demanda; (3) Insumos e materiais de consumo e reposição, conforme os critérios a seguir:

10.12.1. Para a apuração do número de horas trabalhadas no mês de referência, deverá ser calculada a razão entre a soma dos custos mensais dos Itens 1, 2 e 3 e a soma dos valores totais estimados e eventualmente atualizados desses mesmos itens para 12 (doze) meses; e o resultado deve ser multiplicado por 480 (quatrocentas e oitenta) horas – total estimado de trabalho para 12 (doze) meses.

10.12.2. A remuneração mensal será obtida pela multiplicação do número de horas mensais trabalhadas, apuradas nos termos da Cláusula 10.12.1, pelo valor da hora de trabalho obtido por meio do cálculo estabelecido na Cláusula 10.11.1.

### **10.IV. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS COMUNS SOB DEMANDA**

10.13. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE planilha orçamentária que discrimine os serviços realizados durante o mês de referência, em conformidade com os

<sup>15</sup> Para fins de aplicação desta cláusula, o termo “atualizados” refere-se aos valores que eventualmente já foram objeto da atualização prevista na Cláusula Décima Terceira deste instrumento.



orçamentos aprovados nos termos da Cláusula 4.15 e com as respectivas Ordens de Serviços efetivamente finalizadas no mês de referência.

#### **10.V. PAGAMENTO DOS INSUMOS E MATERIAIS DE CONSUMO E REPOSIÇÃO**

10.14. A CONTRATANTE efetuará, mensalmente, o pagamento à CONTRATADA referente aos custos com insumos e materiais de consumo e reposição, mediante apresentação de documentação fiscal e de planilha orçamentária que discrimine os valores unitários, os quantitativos efetivamente utilizados no mês de referência e o valor total correspondente, em conformidade com o disposto na Cláusula 6.2 e com os orçamentos aprovados nos termos da Cláusula 4.10 e suas subcláusulas e efetivamente executados.

#### **10.VI. PAGAMENTO DA CESSÃO DE VEÍCULO**

10.15. A CONTRATANTE efetuará, mensalmente, o pagamento à CONTRATADA referente aos custos com cessão de veículos, mediante apresentação de documentação fiscal e comprobatória que discrimine o valor unitário, o quantitativo de veículos efetivamente disponibilizados no mês de referência e o valor total correspondente, em conformidade com o disposto na Cláusula 6.2.

#### **10.VII. REEMBOLSO DE CUSTOS COM DIÁRIAS DE VIAGEM**

10.16. Os valores efetivamente pagos a título de diárias de viagem serão reembolsados mensalmente pela CONTRATANTE à CONTRATADA de acordo com os valores indicados na tabela a seguir:

DIÁRIAS	VALOR
Diária Integral	R\$ 320,00
Diária Parcial	R\$ 100,00

10.16. Para que a CONTRATANTE efetive o reembolso dos custos despendidos em diárias de viagem, a CONTRATADA deverá realizar o controle mensal dos valores pagos aos profissionais designados no mês de referência, devendo ser sanada qualquer inconsistência antes da emissão do documento de cobrança.

10.16.1. Os valores pagos a título de diárias de viagem somente serão reembolsados pela CONTRATANTE à CONTRATADA mediante apresentação de relatório e comprovação dos valores efetivamente pagos e atestados pela CONTRATANTE, observadas, ainda, as demais disposições aplicáveis desta Cláusula Décima.



## 10.VIII. REEMBOLSO DE CUSTOS COM PEDÁGIOS E COMBUSTÍVEL

10.17. Os valores efetivamente pagos a título de pedágio serão reembolsados mensalmente pela CONTRATANTE à CONTRATADA mediante apresentação do extrato mensal de cada veículo contendo placa, valor, data, horário e local de utilização.

10.17.1. Serão desconsiderados para fins de reembolso valores referentes a pagamentos de mensalidade de operadora de Tags de Passagem em Pedágios, de estacionamentos, de abastecimentos ou de qualquer outro que não sejam os valores de pagamento de passagem em pedágio.

10.18. Desde que devidamente comprovado pela CONTRATADA o pagamento de combustível realizado por meio diverso do cartão de abastecimento da CONTRATANTE, o valor correspondente será calculado com base no Levantamento de Preços de Combustíveis da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), e o respectivo reembolso será realizado pela CONTRATANTE à CONTRATADA considerando preço médio do combustível utilizado, conforme registrado no mês de referência vigente no sistema da ANP.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA TÉCNICA DO OBJETO

11.1. Os prazos de garantia técnica do objeto deste Termo de Contrato são os definidos no Apêndice D da NBR 15575-1 (Edificações habitacionais – Desempenho – Parte 1: Requisitos gerais), a contar do recebimento definitivo dos serviços.

11.2. A garantia técnica será prestada pela CONTRATADA de modo a manter o objeto contratado em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.

11.3. A garantia técnica abrange a realização da manutenção corretiva do objeto contratual pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

11.3.1. A manutenção corretiva é aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens que compõem o objeto contratual, compreendendo a substituição de peças e a realização de ajustes, correções e reparos necessários.

11.3.2. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do bem.



11.4. Uma vez notificada, a CONTRATADA deverá realizar a reparação ou a substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de **até 10 (dez) dias**, contados a partir da data da notificação enviada pela CONTRATANTE.

11.4.1. O prazo indicado na Cláusula 11.4, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação por escrito e justificada da CONTRATADA e desde que aceita pela CONTRATANTE.

11.5. Decorrido o prazo para reparos e substituições de que trata a Cláusula 11.4 sem o atendimento da solicitação da CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos e ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como autorizada a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos bens.

11.6. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

11.7. A garantia técnica de que trata esta Cláusula Décima Primeira tem prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo de vigência do contrato, permitindo a aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, ainda que expirada a vigência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

12.1. A garantia de execução contratual prestada pela CONTRATADA na modalidade seguro-garantia corresponde a **5% (cinco) por cento** do valor total do contrato indicado na Cláusula 8.1.8.

12.1.1. Quando o valor da proposta da CONTRATADA for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional, cujo valor corresponderá à diferença entre 85% do valor orçado e o valor da proposta, a ser acrescida à garantia exigida na Cláusula 12.1.

12.2. A garantia contratual prevista neste contrato assegurará:

12.2.1. o resarcimento de prejuízos diretos e indiretos causados à CONTRATANTE decorrentes do descumprimento total ou parcial da execução do objeto e do não adimplemento das obrigações previstas neste contrato, independentemente de culpa ou dolo da CONTRATADA;



12.2.2. o pagamento de multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

12.3. O prazo de vigência da garantia contratual deve ser igual ou superior ao prazo de vigência deste contrato, acrescido de **90 (noventa) dias**, com vistas a permitir que a CONTRATANTE possa proceder à verificação de que trata a Cláusula 12.9 e, se for o caso, executar a garantia mesmo após a extinção do contrato.

12.3.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.4. A garantia contratual deverá ser readequada ou renovada, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, sempre que houver alteração/atualização do valor do contrato ou prorrogação contratual, de modo a preservar a proporcionalidade do percentual estabelecido na Cláusula 12.1.

12.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

12.6. O atraso injustificado dos prazos indicados nas Cláusulas 12.4 e 12.5 gera, para a CONTRATANTE, o direito de aplicação de multa moratória à CONTRATADA, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso até o limite máximo de 2% (dois por cento).

12.6.1. O atraso de que trata a Cláusula 12.6 superior a **30 (trinta) dias** implica a imediata rescisão do contrato por descumprimento de seus termos, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

12.7. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto na Cláusula 12.8 deste contrato.

12.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia contratual até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela CONTRATANTE.

12.9. A garantia contratual será liberada ou restituída após a verificação pela CONTRATANTE de que o contrato foi integralmente cumprido e desde que não existam pendências, bem como no caso de extinção deste contrato por culpa exclusiva da CONTRATANTE.



12.10. A garantia de execução contratual independe de eventual garantia de produto prevista no Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

### 13.I. DO REAJUSTE DOS CUSTOS DECORRENTES DO MERCADO

13.1. Os preços inicialmente contratados referentes aos custos decorrentes do mercado – (i) insumos vinculados aos Postos de Trabalho; (ii) insumos e materiais de consumo e reposição; (iii) cessão de veículos; (iv) serviços prestados pelo Engenheiro Responsável; e (v) diárias de viagem – são fixos e irreajustáveis pelo prazo de **1 (um) ano** contado da data da apresentação da proposta vencedora desta contratação (data-base), compreendendo o período de **25/08/2025 a 24/08/2026**.

13.2. Findo o período previsto na Cláusula 13.1, os preços contratados referentes aos custos decorrentes do mercado poderão ser objeto de reajuste, mediante requerimento da CONTRATADA formulado nos termos da Cláusula 13.7, com base na variação acumulada do IPCA (**Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**) no respectivo período ou, em caso de extinção desse índice, de outro que venha a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE.

13.3. Para fins de cálculo do primeiro reajuste dos custos referentes aos **insumos e materiais de consumo e reposição**, deverá ser aplicado o percentual de variação acumulada de preços incidente sobre os valores apurados conforme os critérios estabelecidos na Cláusula 4.10 e subcláusulas.

13.3.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o percentual de variação acumulada de preços deverá incidir sobre os valores decorrentes da última repactuação realizada.

13.4. Para fins de cálculo do primeiro reajuste dos custos referentes aos **serviços prestados pelo Engenheiro Responsável**, deverá ser aplicado o percentual de variação acumulada de preços incidente sobre o valor da hora de trabalho estabelecido na Cláusula 10.11.

13.4.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o percentual de variação acumulada de preços deverá incidir sobre os valores decorrentes da última repactuação realizada.

13.5. Para fins de reajuste dos valores das **diárias de viagem**, os montantes indicados na tabela da Cláusula 10.16 poderão ser atualizados conforme diretrizes estabelecidas nesta Cláusula Décima Terceira, Parte I, enquanto não editada normativa própria da DPE-PR disciplinando os valores a serem praticados para custeio de diárias de viagens no âmbito da instituição. A partir da



---

entrada em vigor da referida normativa, os valores constantes na referida tabela serão automaticamente substituídos pelos novos valores fixados.

13.5.1. Iniciada a vigência da normativa de que trata a Cláusula 13.5, ficará afastada a aplicação das disposições desta Cláusula Décima Terceira, Parte I, exclusivamente quanto às diárias de viagem, passando a atualização de valores a ocorrer de ofício e somente por ocasião da entrada em vigor de eventual alteração na referida normativa.

13.6. O primeiro reajuste dos custos decorrentes do mercado terá efeitos financeiros a partir do dia seguinte à data em que findar o período de que trata a Cláusula 13.1, qual seja, **25/08/2026**.

13.6.1. Para eventuais reajustes subsequentes ao primeiro, observar-se-á o interregno mínimo de **1 (um) ano** contado a partir da data em que se iniciaram os efeitos financeiros do último reajuste, independentemente da data apostilada.

13.6.2. Os valores resultantes de reajuste dos custos decorrentes do mercado somente terão aplicação efetiva em relação às obrigações cujo fornecimento ou execução se inicie e se conclua após a ocorrência da anualidade, observando-se, em qualquer caso, o limite máximo de quatro casas decimais nos cálculos.

13.6.2.1. Para fins exclusivos de apuração dos efeitos financeiros da repactuação, considerar-se-á efetivado o fornecimento de insumos e materiais de consumo e reposição na data do recebimento provisório.

13.7. Para fins de análise, pela CONTRATANTE, acerca do cabimento do reajuste dos custos decorrentes do mercado, a CONTRATADA deverá formular requerimento durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de **preclusão**, devendo este ser remetido à CONTRATANTE via e-mail para a Coordenadoria de Gestão e Fiscalização de Contratações e Convênios (CFIS) da DPE-PR.

13.7.1. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no Termo Aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponham dos valores atualizados, sob pena de **preclusão**.

13.7.2. As comunicações e documentações encaminhadas via e-mail somente produzirão efeitos após a confirmação de recebimento enviada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, cabendo a esta última o ônus de solicitar, se for o caso e especialmente diante da possibilidade de ocorrência de preclusão, a referida confirmação à CONTRATANTE.



13.8. Se, antes da data de início dos efeitos financeiros do reajuste dos custos decorrentes de mercado, já houver sido concedida revisão contratual para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, ela será sopesada na ocasião do reajuste, visando evitar acumulação injustificada de valores.

13.9. A CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de reajuste de custos decorrentes do mercado em até **90 (noventa) dias** contados da data do recebimento do requerimento de que trata a Cláusula 13.7.

13.9.1. Sempre que viável, o reajuste dos custos decorrentes do mercado será concedido de modo concomitante à repactuação dos custos decorrentes de mão de obra, sem prejuízo de quitação de eventuais valores retroativos devidos relativamente ao período da anualidade de referência.

## **13.II. DA REPACTUAÇÃO DOS CUSTOS DECORRENTES DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

13.10. Os preços inicialmente contratados referentes aos custos decorrentes de mão de obra em regime de dedicação exclusiva são fixos e irreajustáveis pelo prazo de **1 (um) ano** contado da data de início dos efeitos financeiros do acordo coletivo, da convenção coletiva ou do trânsito em julgado de sentença normativa do dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (data-base), compreendendo o período de **25/08/2025 a 24/08/2026**.

13.10.1. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra desta contratação.

13.11. Findo o período previsto na Cláusula 13.10, os preços contratados referentes aos custos decorrentes de mão de obra poderão ser objeto de repactuação, mediante requerimento da CONTRATADA formulado nos termos da Cláusula 13.14, desde que demonstrada analiticamente a alteração dos custos por meio de planilha de custos e formação de preços.

13.12. A primeira repactuação terá efeitos financeiros a partir do dia seguinte da data em que findar o período de anualidade de que trata a Cláusula 13.10, qual seja, **25/08/2026**, salvo se expressamente prevista data diversa no acordo, na convenção ou na sentença normativa transitada em julgado do dissídio coletivo de trabalho que embasa a repactuação.

13.12.1. Os efeitos financeiros da repactuação dos custos de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o



---

caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, bem como ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

13.12.2. Os valores resultantes de repactuação dos custos decorrentes do mercado somente terão aplicação efetiva em relação às obrigações cuja execução se inicie e se conclua após a ocorrência da anualidade, observando-se, em qualquer caso, o limite máximo de quatro casas decimais nos cálculos.

13.12.3. Para eventuais repactuações subsequentes à primeira, observar-se-á o interregno mínimo de **1 (um) ano** contado a partir da data em que se iniciaram os efeitos financeiros da última repactuação.

13.13. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

13.14. Para fins de análise, pela CONTRATANTE, acerca do cabimento e de eventual deferimento da repactuação, a CONTRATADA deverá encaminhar requerimento devidamente instruído com o novo acordo, convenção ou sentença normativa transitada em julgado do dissídio coletivo de trabalho que fundamenta a repactuação, bem como com a demonstração analítica da alteração dos custos por meio de planilha de custos e formação de preços.

13.14.1. O requerimento de que trata a Cláusula 13.14 deve ser formulado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de **preclusão**, devendo ser remetido à CONTRATANTE via e-mail para a Coordenadoria de Gestão e Fiscalização de Contratações e Convênios (CFIS) da DPE-PR.

13.14.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido homologado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no Termo Aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponham dos valores atualizados, sob pena de **preclusão**.

13.14.3. As comunicações e documentações encaminhadas via e-mail somente produzirão efeitos após a confirmação de recebimento enviada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, cabendo a esta última o ônus de solicitar, se for o caso e especialmente diante da possibilidade de ocorrência de preclusão, a referida confirmação à CONTRATANTE.



13.15. Se, antes da data de início dos efeitos financeiros da repactuação dos custos decorrentes de mão de obra, já houver sido concedida revisão contratual para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, ela será sopesada na ocasião da repactuação, visando evitar acumulação injustificada de valores.

13.16. A CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação dos custos decorrentes de mão de obra em até **90 (noventa) dias** contados da data do recebimento do requerimento de que trata a Cláusula 13.14, devidamente instruído com a documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

13.16.1. Constatada a necessidade de complementação da documentação que instrui o pedido de revisão contratual, a CONTRATANTE comunicará formalmente tal necessidade à CONTRATADA, e o prazo previsto na Cláusula 13.16 será interrompido, reiniciando-se integralmente a partir do primeiro dia útil subsequente à data da regularização da pendência pela CONTRATADA.

### 13.III. DA REVISÃO

13.17. As eventuais revisões contratuais reger-se-ão em conformidade com o previsto na Lei nº 14.133/2021, na Resolução DPG nº 375/2023 e em seu Anexo XIII.

13.18. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, bem como da aprovação da autoridade competente, observando-se ainda:

13.18.1. a eventual aplicação de reajuste e/ou de repactuação, visando evitar acumulação injustificada de valores;

13.18.2. o máximo de quatro casas decimais para os valores resultantes.

13.19. A revisão contratual deverá ser requerida pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme prevê o parágrafo único do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

13.19.1. O requerimento de que trata a Cláusula 13.19, devidamente instruído, deverá ser endereçado mediante ofício à Defensoria Pública do Estado do Paraná e encaminhado via e-mail para a Coordenadoria de Gestão e Fiscalização de Contratações e Convênios (CFIS) da DPE-PR.

13.19.2. As comunicações e documentações encaminhadas via e-mail somente produzirão efeitos após a confirmação de recebimento enviada pela CONTRATANTE à CONTRATADA,



cabendo a esta última o ônus de solicitar, se for o caso, a referida confirmação à CONTRATANTE.

13.20. A CONTRATANTE responderá ao requerimento de revisão contratual apresentado pela CONTRATADA, desde que devidamente instruído, em até **120 (cento e vinte) dias**, contados da data do recebimento do pedido, nos termos da Cláusula 13.19.2.

13.20.1. Constatada a necessidade de complementação da documentação que instrui o pedido de revisão contratual, a CONTRATANTE comunicará formalmente a inconsistência à CONTRATADA, e o prazo previsto na Cláusula 13.20 será interrompido, reiniciando-se integralmente a partir do primeiro dia útil subsequente à data da regularização da pendência pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações especificadas neste Termo de Contrato e nos demais documentos a ele vinculados, incluindo respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir elencadas:

14.1.1. Comunicar à CONTRATANTE, o mais breve possível, os motivos que impossibilitem o cumprimento de prazos previstos, com a devida comprovação.

14.1.2. Atender, nas condições e nos prazos estabelecidos, aos requerimentos e às determinações regulares emitidos pela CONTRATANTE, bem como atender tempestivamente às solicitações de diligências para a regular gestão do contrato, inclusive no caso de eventual reequilíbrio e/ou prorrogação.

14.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto nos quais se verificarem vícios, defeitos, avarias ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou de eventual garantia prestada, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

14.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação



específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

14.1.6. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

14.1.7. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.1.8. Manter, durante toda a vigência contratual, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no procedimento de contratação.

14.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, em observância ao art. 116 da Lei nº 14.133/2021, bem como as reservas de cargos previstas na Lei Estadual (PR) nº 16.938/2011<sup>16</sup>, na Lei Estadual (PR) nº 18.712/2016<sup>17</sup> e Lei Estadual (PR) nº 21.926/2024<sup>18</sup>.

14.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

14.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos constante na proposta apresentada, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los se a previsão inicial da proposta não for satisfatória para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.12. Cumprir, além da legislação vigente nos âmbitos federal, estadual e municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

14.1.13. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.

<sup>16</sup> Determina a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos contratos de terceirização de serviços públicos.

<sup>17</sup> Contratação de trabalhadores a partir de consulta ao banco de dados das Agências do Trabalhador do Paraná pelas empresas concessionárias, permissionárias e terceirizadas de serviços públicos estaduais, empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como empresas beneficiadas com programas de fomento no Estado do Paraná.

<sup>18</sup> Consolida a legislação paranaense relativa aos Direitos da Mulher, criando o Código Estadual da Mulher Paranaense. Em especial, vide: Seção II – Da Reserva de Vagas de Emprego em Empresas Licitantes Junto ao Poder Público Estadual



14.1.14. Comprometer-se, por meio de seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da execução do objeto deste ajuste, a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a vigência contratual, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018<sup>19</sup> e da Resolução DPG nº 318/2023<sup>20</sup>.

14.1.15. Conduzir a execução do objeto com estrita observância às normas da legislação vigente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.1.16. Submeter à CONTRATANTE, previamente e por escrito, para fins de análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

14.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho executado por menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos, nem permitir a utilização de trabalho executado por menor de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

14.1.18. Utilizar materiais e executar os serviços objeto deste instrumento contratual em conformidade com todas as normas que regem a matéria, vigentes ou que venham a ser editadas, incluindo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e, quando necessário, as normas internacionais consagradas.

14.1.19. Orientar os profissionais alocados nos Postos de Trabalho quanto ao cumprimento da jornada ordinária de trabalho.

14.1.20. Orientar os profissionais alocados nos Postos de Trabalho a não realizarem jornadas superiores de trabalho em caso de viagens, de modo que cheguem e retornem ao destino com antecedência a fim de cumprirem o cronograma previsto para a viagem.

14.1.21. Orientar os profissionais alocados nos Postos de Trabalho quanto às pausas durante viagens de longos trajetos, principalmente se ultrapassarem 5 (cinco) horas consecutivas na condução dos veículos

14.1.22. Garantir que os veículos disponibilizados pela CONTRATADA à CONTRATANTE estejam em consonância com a legislação vigente, arcando com todas as despesas

<sup>19</sup> Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

<sup>20</sup> Revoga a Resolução DPG nº 052/2021, designa o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, especifica regras para o procedimento de solicitação de dados pessoais e dá outras providências.



necessárias para tanto, além daquelas que vierem a incorrer durante a execução contratual, tais como taxas, impostos, multas, seguros, entre outros.

14.1.23. Assegurar, durante toda a vigência contratual e sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, a realização de manutenções preventiva e corretiva nos veículos disponibilizados; a contratação e manutenção dos seguros veiculares necessários; e a limpeza regular dos veículos, de modo a viabilizar as condições de uso e garantir a segurança.

14.1.24. Assegurar, durante toda a vigência contratual e sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, a realização de manutenções estéticas de funilaria e pintura, de modo a garantir que a aparência e a conservação dos veículos disponibilizados, devendo ser programadas periodicamente e de modo que não impactem a disponibilidade operacional do veículo, a fim de não prejudicar a execução dos serviços contratados.

14.1.25. Promover a troca dos veículos disponibilizados quando constatada a necessidade, de modo a garantir a segurança do transporte de pessoas e objetos.

14.1.26. Manter atualizados, a cada 2 (dois) anos, os cursos de capacitações das normas regulamentadoras exigidos dos profissionais ocupantes dos Postos de Trabalho, conforme os cargos que ocupam.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1. A CONTRATANTE deve cumprir todas as obrigações especificadas neste Termo de Contrato e nos demais documentos a ele vinculados, incluindo respectivos anexos, observando, ainda, as obrigações a seguir elencadas:

15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme disciplinado neste instrumento, no Termo de Referência e nos demais documentos vinculados a esta contratação.

15.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

15.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

15.1.4. Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.



15.1.5. Decidir expressamente sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste ajuste.

15.1.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato previstas na lei e nas normativas vigentes.

15.1.7. Notificar, quando for o caso, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15.1.8. Comprometer-se, por meio de seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da execução do objeto deste ajuste, a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a vigência contratual, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018<sup>21</sup> e da Resolução DPG nº 318/2023<sup>22</sup>.

15.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

16.1. A CONTRATADA, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da execução do objeto deste ajuste, na qualidade de operadora de dados, compromete-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiver acesso durante a vigência contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – e demais normas regulatórias aplicáveis, incluindo aquelas emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

16.2. É vedada à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução do presente Contrato para finalidade distinta daquela do objeto e da finalidade deste ajuste, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

16.3. A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução presente Contrato, em consonância com o disposto na Lei nº

<sup>21</sup> Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

<sup>22</sup> Revoga a Resolução DPG nº 052/2021, designa o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, especifica regras para o procedimento de solicitação de dados pessoais e dá outras providências.

13.709/2018, sendo vedado o compartilhamento das informações com outros órgãos, pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou quando admitida subcontratação.

16.4. A CONTRATADA compromete-se a armazenar os dados pessoais compartilhados por força da execução deste Contrato apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e/ou em conformidade com hipóteses legais que autorizam o tratamento.

16.5. A CONTRATADA compromete-se a assegurar que o acesso aos dados pessoais compartilhados por força deste Contrato seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo, coletando o devido termo de confidencialidade.

16.6. A CONTRATADA compromete-se a, mediante solicitação da CONTRATANTE, franquear o acesso a documentos e registros razoavelmente necessários para verificação das obrigações previstas nesta Cláusula Décima Sexta.

16.7. A CONTRATADA compromete-se a manter e, quando solicitado pela CONTRATANTE, disponibilizar registro de todas as operações de tratamento realizadas em decorrência deste Contrato, de acordo com o art. 37 da Lei nº 13.709/2018.

16.8. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados, garantindo também, quando cabível, a rastreabilidade de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.9. Ressalvadas as informações classificadas como sigilosas, as partes comprometem-se a garantir transparência ativa sobre a realização do tratamento de dados pessoais compartilhados por força deste ajuste, devendo publicar o Contrato em seus sítios eletrônicos e nos portais de transparência.

16.10. No que diz respeito aos dados pessoais compartilhados por força deste Contrato, os requerimentos formulados por titulares, com fulcro nos arts. 18 e ss. da Lei nº 13.709/2018, serão respondidos pela CONTRATANTE, exceto em caso de autorização expressa conferida à CONTRATADA.



16.11. No que diz respeito aos dados pessoais compartilhados por força deste Contrato, a CONTRATADA, ao receber requerimento de um titular, com fulcro nos arts. 18 e ss. da Lei nº 13.709/2018, deve:

16.11.1. notificar, por escrito, a CONTRATANTE no prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas**;

16.11.2. auxiliar, mediante requerimento da CONTRATANTE, na elaboração da resposta, prestando as informações necessárias para tanto, e na adoção das providências cabíveis.

16.12. A CONTRATADA deve notificar a CONTRATANTE **imediatamente** quando tiver notícia de qualquer indício de incidente de segurança com dados pessoais compartilhados por força deste Contrato, endereçando e-mail ou processo administrativo próprio.

16.13. A comunicação de eventual indício de incidente de segurança à CONTRATANTE deve ser acompanhada de informações suficientes para investigação, mitigação, reparação dos danos e comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), devendo conter, **no mínimo**, as seguintes informações:

16.13.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

16.13.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

16.13.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

16.13.4. os riscos relacionados ao incidente;

16.13.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

16.13.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

16.14. A comunicação de eventual incidente de segurança à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares de dados pessoais será realizada pela CONTRATANTE, na condição de entidade controladora.

16.15. A CONTRATADA deverá adotar medidas de investigação, mitigação e reparação dos danos decorrentes de incidentes de segurança com dados pessoais compartilhados por força deste Contrato.

16.16. A CONTRATADA deverá reembolsar à CONTRATANTE os custos incorridos pela CONTRATANTE para resposta, minimização ou reparação de eventuais incidentes de segurança que tenham como causa a violação das obrigações decorrentes deste Contrato ou da Lei nº 13.709/2018.



16.17. Eventual subcontratação, **quando autorizada** pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações pela Subcontratada.

16.18. Em havendo subcontratação, a CONTRATADA celebrará um contrato por escrito com cada Subcontratada para estabelecer obrigações referentes ao tratamento dos dados pessoais que forneçam, ao menos, o mesmo nível de proteção em relação à garantida no presente Contrato, no que couber.

16.19. Em havendo subcontratação, a eventual Subcontratada exercerá a função de Suboperadora, e seus atos e omissões também serão de responsabilidade solidária da CONTRATADA.

16.20. É vedada a transferência internacional dos dados pessoais compartilhados por força deste Contrato sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE e a prévia demonstração do respeito à legislação de proteção de dados ou privacidade do(s) país(es) aplicável(is).

16.21. A CONTRATADA deve notificar a CONTRATANTE no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, por escrito, sobre qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo, mas não se limitando à ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais objeto deste Contrato e deverão cooperar com a CONTRATANTE na adoção das providências cabíveis.

16.22. O presente ajuste não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados durante a execução deste Contrato, que permanecerão sendo de propriedade de seu proprietário originário.

16.23. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709/2018 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas ao direito à proteção de dados pessoais.

16.24. Nas hipóteses de extinção contratual, a CONTRATADA se compromete, por qualquer motivo ou por solicitação da CONTRATANTE, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

16.25. No caso de identificação da necessidade de manutenção de dados pessoais, após o término da finalidade ou da extinção do contrato, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito e de modo justificado, a necessidade de manutenção dos dados, indicando:



16.25.1. a base legal que autoriza a manutenção (conforme art. 7º ou art. 11 da Lei nº 13.709/2018);

16.25.2. a finalidade específica para a qual os dados serão mantidos;

16.25.3. o prazo de retenção.

16.26. Após o término do prazo de retenção dos dados pessoais, a CONTRATADA compromete-se a descartá-los de maneira segura, utilizando métodos que impeçam sua recuperação, tais como destruição física ou sobrescrita de mídias digitais, fornecendo à CONTRATANTE, sempre que solicitado, comprovação da eliminação ou anonimização dos dados pessoais, conforme o caso.

16.27. As partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra parte no cumprimento de suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

17.1. As eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disciplinas da Lei nº 14.133/2021, da Resolução DPG nº 375/2023 e de seu Anexo XIII.

17.2. O objeto da contratação poderá ser alterado pela CONTRATANTE, independentemente de anuênciada CONTRATADA, mediante as devidas justificativas, se for necessário acréscimo ou supressão do objeto até o limite máximo de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

17.2.1. As eventuais supressões que ultrapassarem o limite referido na Cláusula 17.2 poderão ser celebradas mediante acordo entre as partes contratantes.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do órgão de assessoramento jurídico da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês**.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples termo de apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021 e do art.76 da Resolução DPG nº 375/2023.



## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A CONTRATADA que incorrer em infrações cometidas durante o procedimento licitatório ou de contratação direta, na execução contratual e/ou na entrega do objeto sujeita-se às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, na Deliberação CSDP nº 043/2023<sup>23</sup>, bem como nas disposições do Instrumento Convocatório e do Termo de Referência desta contratação, sem prejuízo das consequências em outras esferas legais.

18.2. A sanção de **advertência** será aplicada quando configurada(s) a(s) hipótese(s) previstas no art. 18<sup>24</sup> da Deliberação CSDP nº 043/2023.

18.3. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e desde que configurada(s) a(s) hipótese(s) previstas no art. 19<sup>25</sup> da Deliberação CSDP nº 043/2023.

18.4. Pelas mesmas razões cabíveis para a sanção de impedimento de licitar e contratar, caberá, a depender da gravidade, a aplicação de sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, nos termos do § 1º do art. 19<sup>26</sup> da Deliberação CSDP nº 043/2023.

18.5. A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas nos arts. 18 e 19 da Deliberação CSDP nº 043/2023, e não poderá ser inferior a **0,5% (meio por cento)** nem superior a **30% (vinte por cento)** do valor total do contrato ou ata de registro de preços.

<sup>23</sup> Dispõe sobre o procedimento de aplicação de sanções administrativas, cobrança administrativa, parcelamentos, compensação, suspensão, inscrição de débitos em Dívida Ativa de cobrança dos débitos resultantes de multa administrativa e cobrança judicial no âmbito da Defensoria Pública do Paraná.

<sup>24</sup> “Art. 18. [...] I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; III – em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação”

<sup>25</sup> “Art. 19. [...] I - der causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; II - der causa à inexecução total do contrato; III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; X - afastar ou tentar afastar outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; XIII - recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.”

<sup>26</sup> “Art. 19. [...] §1º Pelas mesmas razões cabíveis para a sanção de impedimento de licitar e contratar caberá, a depender da gravidade, a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.”



18.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à **multa moratória** calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso.

18.6.1. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a CONTRATANTE poderá converter a multa de mora em multa compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação.

18.7. As multas compensatória e moratória podem ser aplicadas à CONTRATADA de maneira isolada ou cumulativa com outras sanções previstas na legislação vigente, independentemente do número de infrações cometidas.

18.8. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da CONTRATADA de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

18.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.10. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais sistemas competentes de registro de sanções.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

19.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

19.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

19.2.1. Na ocorrência da hipótese descrita na Cláusula 19.2, a extinção ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da referida data.

19.2.2. Caso a notificação da não continuidade do contrato ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



19.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, se configurada uma ou mais situações previstas no art. 137<sup>27</sup> da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.3.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir a capacidade da CONTRATADA de concluir o contrato.

19.3.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.4. A extinção do contrato poderá ser:

19.4.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

19.4.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE;

19.4.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.5. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções legais e contratuais, as consequências previstas nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

19.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

19.6.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.6.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.6.3. indenizações e multas.

<sup>27</sup> “Art. 137. [...] I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos; II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior; III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado; V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto; VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas; VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.”



19.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

19.8. O contrato poderá ser extinto se constatado que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES

20.1. Qualquer comunicação entre as partes somente terá validade se devidamente formalizada por escrito, por qualquer meio admitido em Direito, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário.

20.2. As solicitações previstas neste instrumento contratual deverão ser direcionadas para o e-mail: [fiscalizacao@defensoria.pr.def.br](mailto:fiscalizacao@defensoria.pr.def.br) (Coordenadoria de Gestão e Fiscalização das Contratações e Convênios).

20.3. Todas as solicitações também poderão ser dirigidas ao Protocolo Geral mediante remessa pelos Correios para o endereço da CONTRATANTE, indicado na primeira lauda deste instrumento contratual, hipótese em que valerá, para efeito de eventual contagem de prazos, a data do recebimento.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. Aplicam-se ao presente instrumento contratual, sobretudo aos casos omissos, as disposições da Lei nº 14.133/2021; da Resolução DPG nº 375/2023 e anexos; da Deliberação CSDP nº 043/2023<sup>28</sup>; da Lei Complementar nº 123/2006<sup>29</sup>; da Lei nº 13.709/2018<sup>30</sup>; da Deliberação CSDP nº 21/2022<sup>31</sup>; da Lei nº 8.078/1990<sup>32</sup>, bem como das demais normas vigentes pertinentes ao objeto desta contratação e, subsidiariamente, das normas e dos princípios gerais dos contratos.

<sup>28</sup> Dispõe sobre o procedimento de aplicação de sanções administrativas, cobrança administrativa, parcelamentos, compensação, suspensão, inscrição de débitos em Dívida Ativa de cobrança dos débitos resultantes de multa administrativa e cobrança judicial no âmbito da Defensoria Pública do Paraná.

<sup>29</sup> Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

<sup>30</sup> Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

<sup>31</sup> Disciplina a aplicação da LGPD no âmbito da Defensoria Pública do Paraná.

<sup>32</sup> Código de Defesa do Consumidor.



## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná; e no Portal da Transparência no sítio oficial da DPE-PR, nos termos do disposto nos arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 63, § 4º, da Resolução DPG nº 375/2023.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR para solucionar eventuais litígios, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este termo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Curitiba, data da assinatura<sup>33</sup>.

MATHEUS  
CAVALCANTI  
MUNHOZ:36  
017838865

Assinado de forma  
digital por MATHEUS  
CAVALCANTI  
MUNHOZ:36017838865  
Dados: 2025.11.11  
15:12:11 -03'00'

**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO  
PARANÁ

UNION  
CONSTRUCOES  
E SERVICOS  
LTDA:49940419  
000112

Assinado de forma  
digital por UNION  
CONSTRUCOES E  
SERVICOS  
LTDA:49940419000112  
Dados: 2025.11.11  
08:10:37 -03'00'

**LUCAS HENRIQUE BULHÕES**

UNION CONSTRUÇÕES E  
SERVIÇOS LTDA.

## TESTEMUNHAS:

Nome/CPF: FABIA MARIELA DE  
BIASI:02144733929

Assinado de forma digital por  
FABIA MARIELA DE  
BIASI:02144733929  
Dados: 2025.11.11 14:30:05 -03'00'

Nome/CPF: SELI  
RODRIGUES:01952606942

Assinado de forma digital por SELI  
RODRIGUES:01952606942  
Dados: 2025.11.11 14:32:22 -03'00'

<sup>33</sup> A data da assinatura corresponde à data em que a CONTRATANTE realizou a assinatura digital.



**ANEXO I**  
**INSTRUMENTO DE MEDAÇÃO DE RESULTADOS**

1. O acompanhamento da execução contratual será realizado por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme os indicadores de desempenho estabelecidos na Tabela 1, a seguir.

**TABELA 1 – INDICADORES DE DESEMPENHO**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>	<b>INCIDÊNCIA</b>
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado ou por dia
3	Retirar das dependências da DPE-PR quaisquer equipamentos ou materiais, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
5	Execução de serviços de manutenção com qualidade abaixo do padrão exigido, resultando em retrabalho ou na necessidade de intervenção corretiva. Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	3	Por ocorrência
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuênciia prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência
8	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	5	Por ocorrência
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado	5	Por ocorrência
10	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência

**PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como não providenciar a instalação do sistema de registro de ponto ou não fornecer informações sobre a folha ponto dos profissionais dos postos quando requisitado.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou	1	Por empregado e por dia



	incompatível com suas atribuições.		
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
16	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida.	1	Por ocorrência e por dia
17	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela fiscalização.	1	Por dia
18	Promover a limpeza do local de prestação dos serviços como um todo, após notificação da Fiscalização	1	Por ocorrência e por dia
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
20	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
21	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
22	Apresentar as Notas Fiscais discriminando preços e quantidades de todos os materiais utilizados, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso e etc.).	2	Por ocorrência
23	Entregar os insumos e materiais para a execução das atividades de manutenção conforme cronograma	3	Por dia de atraso
24	Entregar os salários, vale-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas.	3	Por ocorrência e por dia
25	Atender à solicitação de realização de serviços sob demanda de Engenharia dentro do prazo estabelecido	2	Por dia de atraso
26	Fornecer veículo capaz de realizar as atividades ou veículo reserva sempre que o veículo titular não estiver disponível, inclusive no prazo previsto para o início da prestação dos serviços nos postos permanentes, conforme cronograma estabelecido pela CONTRATANTE.	3	Por dia

2. Pelo descumprimento dos critérios estabelecidos na Tabela 1, a CONTRATANTE aplicará descontos nos valores devidos pelos serviços prestados utilizando a seguinte metodologia: (i) as ocorrências registradas no mês de competência serão avaliadas com base nos critérios de desempenho, grau e frequência de incidência; (ii) o desconto será efetuado no pagamento correspondente ao referido mês, com base no somatório da pontuação atribuída às ocorrências, conforme disposto na Tabela 2, a seguir.



**TABELA 2 – FAIXAS DE PONTUAÇÃO E PERCENTUAIS DE DESCONTOS**

<b>AFERIÇÃO MENSAL</b>	
<b>Pontos acumulados</b>	<b>Percentual de desconto sobre o valor do documento de cobrança do mês de competência</b>
Até 5 pontos	Notificação
De 6 a 10 pontos	1,0%
De 11 a 20 pontos	2,5%
De 21 a 30 pontos	5,0%
De 31 a 40 pontos	7,5%
De 41 a 50 pontos	10,0%
Acima de 50 pontos	30,0%

**ANEXO II**  
**VALORES UNITÁRIOS DOS POSTOS DE TRABALHO (Item 1)**

Item	Posto de Trabalho	CBO	Turno	Insalubridade / Periculosidade	Carga horária semanal (H)	Quantidade mínima de empregados	Quantidade máxima de empregados	Previsão de Postos de Trabalho	
								Conforme item 1.4.1.2 deste Termo de Referência.	
1	Eletricista	9511-05	Diurno	Conforme item 1.4.1.2 deste Termo de Referência.	44	1	3		
2	Encanador	7241-10	Diurno		44	1	3		
3	Mestre de obras	7102-05	Diurno		44	1	3		
4	Pedreiro	7152-10	Diurno		44	0	3		
5	Pintor	7233-10	Diurno		44	0	3		
6	Servente	7170-20	Diurno		44	1	3		
<b>TOTAL DE POSTOS MÍN. E MÁX.</b>						4	18		

Item	Posto de Trabalho	QUANT.	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO
1	Eletricista	1	R\$ 8.286,34
2	Encanador	1	R\$ 7.132,44
3	Mestre de obras	1	R\$ 12.193,08
4	Pedreiro	1	R\$ 7.132,44
5	Pintor	1	R\$ 7.132,44
6	Servente	1	R\$ 5.560,32
<b>TOTAL / MENSAL</b>		R\$	<b>47.437,08</b>
<b>TOTAL / ANO</b>		R\$	<b>569.244,94</b>



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

## EXTRATO

### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2025

**Processo SEI:** 25.0.000010649-9 – Pregão Eletrônico nº 070/2025

**Partes:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE-PR) e UNION CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

**Objeto:** Prestação de serviços contínuos e sob demanda de manutenção predial preventiva e corretiva para as sedes da DPE-PR.

**Valor Máximo Estimado:** R\$ 2.995.234,77 (dois milhões, novecentos e noventa e cinco mil, duzentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos).

**Vigência:** 12 (doze) meses, excluído o dia do termo final, contado a partir da data de publicação do extrato deste contrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

**Dotação Orçamentária:** 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública – FUNDEP / Recursos Livres(não vinculados) / Outras Despesas Correntes. Fonte de Recursos: 501 – Outros Recursos não Vinculados (250). Detalhamento: 3.3.90.30.24 Material para Manutenção de Bens Imóveis; 3.3.90.37.07 Serviços de Pintor, Eletricista, Encanador e Pedreiro; 3.3.90.39.05 Serv. Téc. Profissionais / Engenharia; Manutenção e Conservação de Bens Imóveis; 3.3.90.93.10 Restituições de Despesas Administrativas / Diárias; 3.3.90.93.10 Restituições de Despesas Administrativas / Pedágios; 3.3.90.93.10 Restituições de Despesas Administrativas / Locação Veículos.

**Fundamento legal:** Lei nº 14.133/2021; Resolução DPG nº 375/2023.

**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



Documento assinado digitalmente por **MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, Defensor Público-Geral do Estado do Paraná**, em 11/11/2025, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador  
**0191628** e o código CRC **9C8D1B7A**.

---

25.0.000010649-9

0191628v2



## Nota de Reserva

Encerrado até Junho

## Identificação

Unidade Gestora	Documento	Emissão
076000 - FADEP	2025NR000174	23/07/25
Tipo de Reserva	NR Original	Valor
PRÉ EMPENHO		161.492,13

## Detalhamento

Unidade Orçamentária	0760 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná
SubUnidade	00000 - 0 - Não definido
Programa de trabalho	F.03.061.24. 8009 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná FUNDEP
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	501 - Outros Recursos não Vinculados
Marcador de Fonte	0000 - SEM MARCADOR
Tipo de Detalhamento de Fonte	1 - COM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000250 - Diretamente Arrecadado - Receita da Administração Indireta
Natureza	339030 - Material de Consumo
Região Intermediária	4100 - Estado
Município	9999999 - Não informado
Meta Obra	0 - Não definida
Emenda Parlamentar	E0000 - Não definida
LME	50 - Discretório
Processo	24.0.000000833-4

## Observação

Aquisição (sob demanda) de materiais para manutenção predial

## Dados de Autenticidade



A autenticidade deste documento pode ser verificada por meio do endereço eletrônico abaixo:  
<https://www.siafic.pr.gov.br/Siafic/downloadSignature?token=80003ff0c9394470b95a8589aeb6a7de>

## Assinatura

Assinado digitalmente por:

00832318973 - LUCIANO BONAMIGO DE SOUSA

Data de assinatura: 23/07/2025 18:29:42



## Nota de Reserva

Encerrado até Junho

### Identificação

Unidade Gestora	Documento	Emissão	
076000 - FADEP	2025NR000175	23/07/25	
Tipo de Reserva	Tipo Alteração	NR Original	Valor
PRÉ EMPENHO			862.468,32

### Detalhamento

Unidade Orçamentária	0760 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná
SubUnidade	00000 - 0 - Não definido
Programa de trabalho	F.03.061.24. 8009 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná FUNDEP
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	501 - Outros Recursos não Vinculados
Marcador de Fonte	0000 - SEM MARCADOR
Tipo de Detalhamento de Fonte	1 - COM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000250 - Diretamente Arrecadado - Receita da Administração Indireta
Natureza	339037 - Locação de Mão-de-Obra
Região Intermediária	4100 - Estado
Município	9999999 - Não informado
Meta Obra	0 - Não definida
Emenda Parlamentar	E0000 - Não definida
LME	30 - Serviço e Utilities
Processo	24.0.000000833-4

### Observação

Postos de serviços para manutenção predial nas unidades da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR). (Eletricista, Encanador, Mestre de obras, Pedreiro, Pintor e Servente Pedreiro)

### Dados de Autenticidade



A autenticidade deste documento pode ser verificada por meio do endereço eletrônico abaixo:  
<https://www.siafic.pr.gov.br/Siafic/downloadSignature?token=9ecbdc7e9d71434eafe815f39e84c8c6>

### Assinatura

Assinado digitalmente por:  
00832318973 - LUCIANO BONAMIGO DE SOUSA  
Data de assinatura: 23/07/2025 18:29:42



## Nota de Reserva

Encerrado até Junho

### Identificação

Unidade Gestora	Documento	Emissão
076000 - FADEP	2025NR000176	23/07/25
Tipo de Reserva	NR Original	Valor
PRÉ EMPENHO		28.052,80

### Detalhamento

Unidade Orçamentária	0760 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná
SubUnidade	00000 - 0 - Não definido
Programa de trabalho	F.03.061.24. 8009 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná FUNDEP
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	501 - Outros Recursos não Vinculados
Marcador de Fonte	0000 - SEM MARCADOR
Tipo de Detalhamento de Fonte	1 - COM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000250 - Diretamente Arrecadado - Receita da Administração Indireta
Natureza	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Região Intermediária	4100 - Estado
Município	9999999 - Não informado
Meta Obra	0 - Não definida
Emenda Parlamentar	E0000 - Não definida
LME	30 - Serviço e Utilities
Processo	24.0.000000833-4

### Observação

Contratação de Serviços de Engenharia Civil de obras.

### Dados de Autenticidade



A autenticidade deste documento pode ser verificada por meio do endereço eletrônico abaixo:  
<https://www.siafic.pr.gov.br/Siafic/downloadSignature?token=2542f17023714197bdc63395442a4c5a>

### Assinatura

Assinado digitalmente por:

00832318973 - LUCIANO BONAMIGO DE SOUSA

Data de assinatura: 23/07/2025 18:29:42



## Nota de Reserva

Encerrado até Junho

### Identificação

Unidade Gestora	Documento	Emissão
076000 - FADEP	2025NR000177	23/07/25
Tipo de Reserva	NR Original	Valor
PRÉ EMPENHO		285.503,50

### Detalhamento

Unidade Orçamentária	0760 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná
SubUnidade	00000 - 0 - Não definido
Programa de trabalho	F.03.061.24. 8009 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná FUNDEP
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	501 - Outros Recursos não Vinculados
Marcador de Fonte	0000 - SEM MARCADOR
Tipo de Detalhamento de Fonte	1 - COM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000250 - Diretamente Arrecadado - Receita da Administração Indireta
Natureza	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Região Intermediária	4100 - Estado
Município	9999999 - Não informado
Meta Obra	0 - Não definida
Emenda Parlamentar	E0000 - Não definida
LME	30 - Serviço e Utilities
Processo	24.0.000000833-4

### Observação

Serviços eventuais (sob demanda) de manutenção predial

### Dados de Autenticidade



A autenticidade deste documento pode ser verificada por meio do endereço eletrônico abaixo:  
<https://www.siafic.pr.gov.br/Siafic/downloadSignature?token=cd0051b7e1a148acba3d215f605813a9>

### Assinatura

Assinado digitalmente por:

00832318973 - LUCIANO BONAMIGO DE SOUSA

Data de assinatura: 23/07/2025 18:29:43



## Nota de Reserva

Encerrado até Junho

### Identificação

Unidade Gestora	Documento	Emissão
076000 - FADEP	2025NR000178	23/07/25
Tipo de Reserva	NR Original	Valor
PRÉ EMPENHO		109.456,56

### Detalhamento

Unidade Orçamentária	0760 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná
SubUnidade	00000 - 0 - Não definido
Programa de trabalho	F.03.061.24. 8009 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná FUNDEP
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	501 - Outros Recursos não Vinculados
Marcador de Fonte	0000 - SEM MARCADOR
Tipo de Detalhamento de Fonte	1 - COM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000250 - Diretamente Arrecadado - Receita da Administração Indireta
Natureza	339093 - Indenizações e Restituições
Região Intermediária	4100 - Estado
Município	9999999 - Não informado
Meta Obra	0 - Não definida
Emenda Parlamentar	E0000 - Não definida
LME	40 - Finalístico
Processo	24.0.000000833-4

### Observação

Restituição de Diárias, Pedágios e Aluguel de veículos em razão da manutenção predial nas unidades da DPEPR

### Dados de Autenticidade



A autenticidade deste documento pode ser verificada por meio do endereço eletrônico abaixo:  
<https://www.siafic.pr.gov.br/Siafic/downloadSignature?token=b2d5faef15914532a24da147d3f4fe6d>

### Assinatura

Assinado digitalmente por:  
00832318973 - LUCIANO BONAMIGO DE SOUSA  
Data de assinatura: 23/07/2025 18:29:42